



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Endereço: Av. Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho

CEP: 68020-250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0152025-Prefeitura Municipal de Salinópolis, visando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Prédios, Locados E/ou Conveniados da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como em órgãos e unidades administrativas a ela vinculadas, com Fornecimento de Material, Equipamentos Necessários e Mão de Obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



**MANUTENÇÃO PREDIAL
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E
ASSISTENCIA SOCIAL –
SEMTRAS DE SANTARÉM-
PA.**

**Bancos B.D.I. Encargos
 Sociais**

**SINAPI -
05/2025 - Pará
SEDOP -
02/2025 - Pará**

28,82%

**Desonerado:
Horista:
95,00%
Mensalista:
53,45%**

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		28.750,00
1.1	010008	SEDOP	Limpeza do terreno	m²	5000	5,75	28.750,00
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		0		0,00
2.1	CPU01	Próprio	Administração local	UND	0		0,00
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1		72.390,00
3.1	020019	SEDOP	Retirada de reboco ou emboço	m²	500	12,99	6.495,00
3.2	020021	SEDOP	Retirada de revestimento cerâmico	m²	500	6,49	3.245,00
3.3	020307	SEDOP	Retirada de telhas de barro	m²	500	15,57	7.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4	021527	SEDOP	Retirada de grade de ferro	m ²	250	30,22	7.555,00
3.5	020842	SEDOP	Retirada de calha em chapa galvanizada	m	500	12,75	6.375,00
3.6	020014	SEDOP	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	500	10,38	5.190,00
3.7	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	500	71,49	35.745,00
4			FUNDAÇÕES		0		0,00
4.1	040025	SEDOP	Fundação corrida com seixo	m ³	0	824,37	0,00
4.2	040284	SEDOP	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	0	3.016,83	0,00
4.3	040283	SEDOP	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m ³	0	3.241,24	0,00
5			CONCRETO/ FORMA E ARMADURA		0		0,00
5.1	050729	SEDOP	Concreto armado fck=20MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	0	3.542,25	0,00
5.2	050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	0	3.661,79	0,00
5.3	050766	SEDOP	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	0	3.562,47	0,00
5.4	050267	SEDOP	Concreto armado Fck=18 MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	0	3.533,95	0,00
5.5	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m ³	0	704,82	0,00
5.6	050036	SEDOP	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	m ²	0	137,77	0,00
5.7	050038	SEDOP	Armação p/ concreto	kg	0	11,51	0,00
6			PISOS, REVESTIMENTOS E ALVENARIA		1		329.086,90
6.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	500	111,41	55.705,00
6.2	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	500	14,63	7.315,00
6.3	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	500	44,39	22.195,00
6.4	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m ²	500	49,42	24.710,00
6.5	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2.	m ²	250	64,68	16.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

			AF_02/2023_PE				
6.6	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	250	108,65	27.162,50
6.7	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	250	35,36	8.840,00
6.8	110581	SEDOP	Cerâmica 10x10cm (padrao medio)	m ²	250	103,59	25.897,50
6.9	110653	SEDOP	Granito e=2cm	m ²	40	542,61	21.704,40
6.10	130233	SEDOP	Cimentado liso c/ junta plastica	m ²	250	66,44	16.610,00
6.11	130113	SEDOP	Cimentado liso e=2cm traço 1:3	m ²	250	42,38	10.595,00
6.12	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m ²	250	67,51	16.877,50
6.13	130626	SEDOP	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	250	119,05	29.762,50
6.14	130728	SEDOP	Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades)	m ²	250	182,17	45.542,50
7			COBERTURA:		1		192.809,25
7.1	070308	SEDOP	Encaibramento e ripamento	m ²	250	98,92	24.730,00
7.2	070510	SEDOP	Ripamento	m ²	175	30,91	5.409,25
7.3	070058	SEDOP	Cobertura - telha plan	m ²	200	61,67	12.334,00
7.4	071360	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	kg	200	21,74	4.348,00
7.5	071465	SEDOP	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	m ²	200	57,11	11.422,00
7.6	071364	SEDOP	Cobertura em policarbonato Incolor- Incl. estr. metálica	m ²	100	388,22	38.822,00
7.7	070294	SEDOP	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	m	150	43,46	6.519,00
7.8	070058	SEDOP	Cobertura - telha plan	m ²	300	61,67	18.501,00
7.9	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	250	47,04	11.760,00
7.10	070047	SEDOP	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	300	53,83	16.149,00
7.11	070287	SEDOP	Cumeeira de barro	m	250	19,14	4.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.12	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	m	200	76,51	15.302,00
7.13	070316	SEDOP	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	m	200	88,65	17.730,00
7.14	070241	SEDOP	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumieira)	m	300	16,66	4.998,00
8			ESQUADRIAS		1		208.954,10
8.1	090809	SEDOP	Caixilho em madeira de lei	m²	25	214,02	5.350,50
8.2	100681	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	785,76	7.857,60
8.3	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	30	833,59	25.007,70
8.4	090822	SEDOP	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	m²	50	373,29	18.664,50
8.5	091380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	m²	40	773,28	30.931,20
8.6	090065	SEDOP	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m²	40	444,27	17.770,80
8.7	090071	SEDOP	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m²	35	290,96	10.183,60
8.8	CPU02	Próprio	Revisão em esquadrias de madeira	UND	125	96,06	12.007,50
8.9	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	un	75	73,96	5.547,00
8.10	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	un	75	84,04	6.303,00
8.11	100817	SEDOP	Fechadura para porta externa	un	75	108,26	8.119,50
8.12	CPU03	Próprio	Revisão Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro, incluso solda	m²	175	133,63	23.385,25
8.13	091513	SEDOP	Painel fixo em vidro temperado de 10mm	m²	30	730,24	21.907,20
8.14	091378	SEDOP	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	m²	25	213,51	5.337,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.15	CPU04	Próprio	Cantoneira em perfil metálico para condensadora split	par	150	70,54	10.581,00
9			FORROS		1		35.337,50
9.1	140348	SEDOP	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	250	71,46	17.865,00
9.2	141336	SEDOP	Forro em lambri de PVC	m²	250	34,69	8.672,50
9.3	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	5000	1,76	8.800,00
10			PINTURAS		1		129.633,00
10.1	150129	SEDOP	Emassamento de parede c/ massa corrida	m²	750	16,16	12.120,00
10.2	150586	SEDOP	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m²	750	21,38	16.035,00
10.3	150741	SEDOP	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	m²	750	10,25	7.687,50
10.4	150180	SEDOP	Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m²	750	24,90	18.675,00
10.5	150480	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/fdo. preparador 3 dem.(reforma)s/massa	m²	300	21,01	6.303,00
10.6	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	300	40,23	12.069,00
10.7	150207	SEDOP	Acrílica para piso	m²	300	23,63	7.089,00
10.8	150131	SEDOP	Anti-ferruginosa	m²	200	41,33	8.266,00
10.9	150286	SEDOP	Pintura s/ telha cerâmica	m²	600	24,73	14.838,00
10.10	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m²	150	47,71	7.156,50
10.11	150377	SEDOP	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m²	100	27,86	2.786,00
10.12	CPU05	Próprio	Caiação	m²	200	10,65	2.130,00
10.13	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m²	300	48,26	14.478,00
11			IMPERMEABILIZAÇÕES/ TRATAMENTOS		1		21.246,00
11.1	080028	SEDOP	Descupinização	m²	400	14,90	5.960,00
11.2	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	m²	100	130,80	13.080,00
11.3	080300	SEDOP	Imunização para madeira	m²	200	11,03	2.206,00
12			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		176.525,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	50	293,65	14.682,50
12.2	171491	SEDOP	Revisão de ponto de luz	pt	50	118,34	5.917,00
12.3	170339	SEDOP	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	un	50	24,45	1.222,50
12.4	171523	SEDOP	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	150	26,44	3.966,00
12.5	171522	SEDOP	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	un	150	31,01	4.651,50
12.6	170332	SEDOP	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	un	150	18,65	2.797,50
12.7	170337	SEDOP	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	150	33,02	4.953,00
12.8	170964	SEDOP	Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)	un	150	48,42	7.263,00
12.9	170334	SEDOP	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	un	150	34,83	5.224,50
12.10	170338	SEDOP	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	un	150	47,52	7.128,00
12.11	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	150	30,99	4.648,50
12.12	171530	SEDOP	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	50	163,45	8.172,50
12.13	100903	SINAPI	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UN	150	29,83	4.474,50
12.14	171532	SEDOP	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	25	271,24	6.781,00
12.15	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	150	20,14	3.021,00
12.16	170742	SEDOP	Cabo de cobre 1,5mm2 - 1 KV	m	200	6,81	1.362,00
12.17	170298	SEDOP	Cabo de cobre 1,5mm2 - 750 V	m	1500	6,49	9.735,00
12.18	170743	SEDOP	Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV	m	1500	8,01	12.015,00
12.19	170418	SEDOP	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	m	1500	7,70	11.550,00
12.20	170744	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	m	1500	10,12	15.180,00
12.21	170317	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	m	500	9,42	4.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.22	170745	SEDOP	Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV	m	200	11,85	2.370,00
12.23	170318	SEDOP	Cabo de cobre 6mm2 - 750 V	m	225	11,31	2.544,75
12.24	171270	SEDOP	Cabo de cobre nú 16mm2	m	50	17,32	866,00
12.25	171164	SEDOP	Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	un	25	101,93	2.548,25
12.26	170866	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 03 disjuntores (s/ barramento)	un	25	60,77	1.519,25
12.27	170884	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 06 disjuntores (s/ barramento)	un	25	86,64	2.166,00
12.28	170886	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 10 disjuntores (s/ barramento)	un	25	105,18	2.629,50
12.29	170887	SEDOP	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 16 disjuntores (c/barramento)	un	15	538,45	8.076,75
12.30	170882	SEDOP	Caixa polifásica padrão Equatorial	un	25	145,16	3.629,00
12.31	170330	SEDOP	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	un	25	30,28	757,00
12.32	170362	SEDOP	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	25	54,22	1.355,50
12.33	170388	SEDOP	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	25	212,23	5.305,75
12.34	170075	SEDOP	Eletroduto PVC Rígido de 1/2"	m	250	13,21	3.302,50
13			INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO:		0		0,00
13.1	231084	SEDOP	Ponto de dreno p/ split (10m)	pt	0	253,51	0,00
13.2	231085	SEDOP	Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (10m)	pt	0	1.118,13	0,00
13.3	CPU06	Próprio	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Tipo Split de 7.000 a 12.000 btus	UND	0	449,40	0,00
13.4	CPU07	Próprio	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Tipo Split de 18.000 a 24.000 btus	UND	0	513,60	0,00
13.5	CPU08	Próprio	Recarga Completa de Gás p/ Ar Condicionado Tipo Split 7.000 a 22.000 btus	UND	0	106,14	0,00
13.6	CPU09	Próprio	Substituição com Fornecimento de Capacitor da Placa de Comando	UND	0	243,79	0,00
13.7	CPU011	Próprio	Limpeza de Drenagem - Calha e Tubulação de Dreno	UND	0	123,37	0,00
13.8	230846	SEDOP	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	0	211,00	0,00
13.9	CPU010	Próprio	Instalação de split, cap. 9.000 a 30.000 BTU's	UND	0	1.209,96	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

14			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:		1		298.862,30
14.1	180639	SEDOP	Automatico de nivel inferior e superior (c/ eletroduto e fiação)	cj	20	657,96	13.159,20
14.2	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	20	418,52	8.370,40
14.3	180442	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/2"	un	20	153,82	3.076,40
14.4	180447	SEDOP	Registro de pressao c/ canopla - 1"	un	20	133,26	2.665,20
14.5	180440	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	un	20	120,45	2.409,00
14.6	180461	SEDOP	Reservatório em polietileno de 1.000 L	un	10	2.227,07	22.270,70
14.7	180460	SEDOP	Reservatório em polietileno de 500 L	un	5	2.111,29	10.556,45
14.8	180844	SEDOP	Revisão de ponto de água	pt	50	125,54	6.277,00
14.9	180680	SEDOP	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	un	25	346,77	8.669,25
14.10	180679	SEDOP	Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	un	25	489,47	12.236,75
14.11	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	50	521,24	26.062,00
14.12	180845	SEDOP	Revisão de ponto de esgoto	pt	50	208,49	10.424,50
14.13	190806	SEDOP	Assento plastico	un	50	40,43	2.021,50
14.14	190303	SEDOP	Bacia sifonada - PCD	un	20	1.086,14	21.722,80
14.15	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	20	509,71	10.194,20
14.16	190224	SEDOP	Caixa de descarga plastica - externa	un	20	198,88	3.977,60
14.17	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	un	50	63,97	3.198,50
14.18	CPU012	Próprio	Filtro para bebedouro industrial	UND	20	191,11	3.822,20
14.19	190790	SEDOP	Engate plástico	un	250	9,91	2.477,50
14.20	190304	SEDOP	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn.sifão e válvula)-PCD	un	10	993,93	9.939,30
14.21	190232	SEDOP	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	un	10	672,94	6.729,40
14.22	190238	SEDOP	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	10	657,48	6.574,80
14.23	190101	SEDOP	Pia 02 cubas em aço inox.c/torn.,sifoes e valv.(2.0m)	un	10	1.404,27	14.042,70
14.24	190851	SEDOP	Sifão metálico para pia inox 2"	un	25	159,80	3.995,00
14.25	191374	SEDOP	Sifão plástico flexível	un	50	17,06	853,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.26	191517	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	un	50	65,96	3.298,00
14.27	191518	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	un	50	72,53	3.626,50
14.28	190098	SEDOP	Torneira de metal de 3/4" p/ tanque	un	50	53,09	2.654,50
14.29	190230	SEDOP	Torneira plastica de 1/2"	un	150	20,94	3.141,00
14.30	180433	SEDOP	Tê em PVC - JS - 20mm-LH	un	200	11,41	2.282,00
14.31	180434	SEDOP	Tê em PVC - JS - 25mm-LH	un	200	12,35	2.470,00
14.32	180435	SEDOP	Tê em PVC - JS - 32mm-LH	un	200	15,38	3.076,00
14.33	180105	SEDOP	Tubo em PVC - 40mm (LS)	m	200	20,58	4.116,00
14.34	180104	SEDOP	Tubo em PVC - 50mm (LS)	m	200	26,43	5.286,00
14.35	180103	SEDOP	Tubo em PVC - 75mm (LS)	m	200	40,17	8.034,00
14.36	180102	SEDOP	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	200	43,14	8.628,00
14.37	190849	SEDOP	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA	un	25	47,08	1.177,00
14.38	190797	SEDOP	Porta papel higiênico - Polipropileno	un	25	61,30	1.532,50
14.39	181476	SEDOP	Bomba Submersa 1 CV (sem tubulação)	un	5	1.193,45	5.967,25
14.40	181477	SEDOP	Bomba Submersa 2 CV (sem tubulação)	un	5	1.928,70	9.643,50
14.41	181487	SEDOP	Bomba Centrífuga 1/2 CV	un	5	1.050,34	5.251,70
14.42	CPU013	Próprio	Limpeza de fossa Séptica	UND	25	518,12	12.953,00
15			SERVIÇOS DIVERSOS		1		7.400,00
15.1	CPU014	Próprio	Limpeza de ventilador	UND	0	24,66	0,00
15.2	CPU015	Próprio	Lavagem de Caixa D'água polietileno - 500 a 1000 L	UND	100	74,00	7.400,00
15.3	270768	SEDOP	Resina p/ piso em korodur	m²	0	25,02	0,00
15.4	271323	SEDOP	Limpeza (c/ maq.) + enceramento de piso de alta resistência	m²	0	12,94	0,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$	1.500.994,30

Lucas Queiroz Reis
Engenheiro Civil
CREA/PA-1516316118



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL: R\$ 1.500.994,30 (um milhão um mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas – SEMTRAS**.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os imóveis utilizados pela SEMTRAS (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Centros de Acolhimento, Centro de Convivência do Idoso, CASCAEC, Casa dos Conselhos, dentre outros equipamentos da rede socioassistencial) são essenciais para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Santarém, integrando a estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando todos os equipamentos que constituem a estrutura da Política de Assistência Social em Santarém, a ausência de manutenção contínua, preventiva e corretiva, compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços, podendo ocasionar paralisações, riscos à integridade física de usuários e servidores, deterioração acelerada das estruturas e elevação de custos com reparos emergenciais.

A contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visa garantir condições adequadas de operação, segurança, acessibilidade e conforto em todos os prédios próprios, locados e conveniados utilizados pela SEMTRAS, assegurando a integridade do patrimônio público e a regular prestação dos serviços socioassistenciais.

3.2 Justificativa Técnica

A SEMTRAS é responsável pela gestão de ampla rede socioassistencial, composta, entre outros, por 08 CRAS, 01 CREAS, 03 Conselhos Tutelares, unidades de acolhimento para crianças, adolescentes, adultos e famílias, Centro POP, Centro de Convivência do Idoso, Casa dos Conselhos, CASCAEC, restaurante popular, núcleos e equipes especializadas, os quais integram a estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Santarém/PA. Esses equipamentos ofertam serviços, programas, projetos e benefícios de forma planejada e contínua, voltados à proteção social básica e especial da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A ausência de manutenção contínua, preventiva e corretiva nessas edificações compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços socioassistenciais, podendo ocasionar paralisações, riscos à integridade física de usuários e trabalhadores, deterioração acelerada das estruturas e elevação de custos com reparos emergenciais. A contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mostra-se imprescindível para garantir condições adequadas de operação, segurança, acessibilidade, salubridade e conforto em todos os prédios próprios, locados e conveniados utilizados pela SEMTRAS, assegurando a integridade do patrimônio público e a regular prestação dos serviços.

A importância da manutenção predial preventiva e corretiva alinha-se às diretrizes da LOAS, da PNAS e da organização do SUAS, na medida em que garante a continuidade dos serviços públicos de assistência social, em ambientes seguros e adequados para o acolhimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

famílias e indivíduos atendidos. Assim, a solução proposta contribui diretamente para a efetividade da política pública de assistência social e para a proteção dos usuários e trabalhadores do SUAS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 Importância e Finalidade Da Contratação

A manutenção predial preventiva e corretiva é instrumento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, em consonância com a LOAS, PNAS e a organização do SUAS em proteção social básica e especial. As unidades da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, acolhimentos, Centro POP, CCI, Conselhos Tutelares, Casa dos Conselhos, CASCAEC, etc.) necessitam de instalações seguras, salubres e acessíveis para que os serviços, programas e benefícios sejam executados de forma planejada e contínua.

Dessa forma, a contratação tem por finalidade garantir condições físicas adequadas para a execução das ações previstas no planejamento anual da SEMTRAS, contribuindo diretamente para a efetividade da política pública de assistência social e para a proteção dos usuários e trabalhadores do SUAS.

Os serviços ora solicitados, conforme especificações constantes nas tabelas anexas, são imprescindíveis à Administração Pública, uma vez que visam assegurar a continuidade das ações e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS e por suas unidades vinculadas, garantindo condições adequadas para a execução das atividades institucionais previstas no âmbito do SUAS.

4. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da SEMTRAS, que está devidamente publicado no site: <https://transparencia.santarém.pa.gov.br/storage/attachments/semtras-plano-de-contracao-anual-2026-JSCQpT.pdf>

4.3. Data de publicação no Portal da Transparência: **22/01/2026**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios, locados e/ou conveniados utilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, compreendendo serviços civis, elétricos, hidráulicos, de cobertura, pisos e revestimentos, esquadrias, pintura e pequenos reparos estruturais, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 90018/2025-SRP, gerenciada pelo Município de Salinópolis/PA.

Diante da natureza dos serviços e da variabilidade das demandas de manutenção ao longo do exercício, a contratação por meio de adesão a ata de registro de preços, com execução por demanda, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa, permitindo o atendimento célere de ocorrências, o planejamento de manutenções preventivas e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante da natureza do objeto e da variabilidade da demanda, a contratação dos serviços por meio da adesão, conforme a necessidade da Administração, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa, observadas as especificações técnicas e de qualidade compatíveis com o uso institucional, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos e condições a seguir.
- 6.1.1 Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto do contrato, especialmente quando este constituir o escopo principal da contratação.
- 6.1.2 A subcontratação fica restrita a um limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento total.
- 6.1.3 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 6.2. Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver). Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 1 (um) mês após a data prevista para o término contratual vigente.
- 6.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) carta de fiança bancária.
- 6.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEMED, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontra oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- 6.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do SEMED, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SEMED, sob pena de rescisão contratual.
- 6.7. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.
- 6.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a SEFIN, para obter instruções de como efetuar-la.
- 6.9. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei nº 14.133/21. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e entrega da emissão da ordem de serviço

Da prestação dos serviços

7.2. A execução de serviços referentes a Manutenção De Prédios Públicos Pertencentes À Secretaria

Municipal De Trabalho e Assistência Social.

7.3. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados baseados em bancos de preços como SINAPI, SEOP e Composições Próprias.

7.4.2. Para a comprovação da vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, foram consultados os bancos de Preços SINAP, SEDOP, ORSE e SIURB.

Especificação da garantia do serviço

7.5. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do

Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.7.1. Provisoriamente, pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela SEMED, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica;

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestivo ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroverso da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.23.1. As cessões de crédito não fiduciário dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Adesão a ATA de REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025, oriunda do PE SRP N.º 90018/2025, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salinópolis – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de idoneidade para licitar ou contratar, podem ser reabilitadas nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **TOTAL: R\$ 1.500.994,30 (um milhão um mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)** conforme custos apostos na tabela acima (2.1.).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 08.122.0004.2071 – Manutenção das atividades da SEMTRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte/Ficha – 1500/ 555

Dotação Orçamentária: 08.244.0004.2085 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 00

Fonte/Ficha – 1660/1414

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santarém/PÁ, 25 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Autorizado por:

LUCAS QUEIROZ REIS

Engenheiro Civil

CREA/PA 1516316118

Divisão de Engenharia - SEMTRAS

Decreto nº 061/2026 – GAP/PMS

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência

Social – SEMTRAS

Decreto nº 004/2025 – GAP/PMS